



**DECRETO Nº 050/2025**

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

*“Institui o Protocolo integrado de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme lei federal 13.431/2017.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

**CONSIDERANDO** o artigo 12 da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças, que assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo processo judicial ou administrativo que possa afetar seu interesse;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 20 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (2005), que resguarda os direitos da criança e do adolescente à livre expressão e participação em todos os processos judiciais ou administrativo que lhe digam respeito;

**CONSIDERANDO** a Portaria Municipal nº 280, de 12 de novembro de 2025, que nomeou membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados de Proteção Social as Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto nº 001/2025 realizado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados de Proteção Social as Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de implantar o Protocolo Intersetorial para atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito dos procedimentos e condutas do Município de Batalha/PI.



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Protocolo Intersetorial para Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, nos termos do Ato Conjunto nº 001/2025, do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de evitar o desgaste emocional e proteger a integridade físico-psíquica das vítimas e testemunhas contra a violência institucional decorrente da repetição desnecessária da situação de violência.

**Art. 2º** **Art. 2º** A aplicação do Protocolo Integrado de Atendimento instituído por este Decreto ocorrerá exclusivamente no âmbito do Município de Batalha/PI, devendo observar integralmente as diretrizes e os procedimentos previstos no Protocolo Intersetorial para Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, aprovado pelo Ato Conjunto nº 001/2025, constante do **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de novembro de 2025 (12.11.2025).

JOSE LUIZ ALVES  
MACHADO:34938290359

Assinado de forma digital por JOSE  
LUIZ ALVES  
MACHADO:34938290359  
Dados: 2025.11.13 12:22:54 -03'00'

**José Luiz Alves Machado**  
Prefeito Municipal

# 2025

## PROTOCOLO INTERSETORIAL PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS OU TESTEMUNHA DE VIOLENCIA.



BATALHA – PI

11/11/2025

## **REALIZAÇÃO:**

**Prefeitura Municipal de Batalha - PI**  
**Secretaria Municipal do Trabalho e**  
**Assistência Social - SMTAS**

### **Prefeito Municipal:**

José Luiz Machado Alves

**Secretário Municipal do Trabalho e**

**Assistência Social:** Raonir Oliveira  
Carvalho

**Assistente Social – Elaboração Técnica**

Clara de Assis de Sousa Fontinele -

SMTAS

**Advogado – Elaboração Técnica**

Jose Ernane Vieira da Silva - SMTAS

### **COMISSÃO DE ESCUTA ESPECIALIZADA**

Sandra Maria Lima da Silva - SEMED

Kelton Silva da Costa - SMS

Amanda Soraia Basilio da Costa - CMDCA

Maria da Conceição Castro Sousa - HMAM

Elane Serqueira Fortes - CAPS

Gilvana Machado da Silva – CONSELHO  
TUTELAR

Este protocolo e fluxograma intersetorial para atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de violência no Município de Batalha-PI é resultado do trabalho desenvolvido pela Rede de Proteção a Criança e Adolescente deste Município. Tem por objetivo apoiar, padronizar e qualificar a conduta dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e adolescentes Batalhenses.

**UTILIZE-O COMO UM  
ROTEIRO PRÁTICO  
PARA CONDUZIR SEUS  
ATENDIMENTOS.**

Este material foi elaborado pelo Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído pelo Decreto Municipal nº 03 de 07 de fevereiro de 2023 e pela Portaria nº 050, de 23 de fevereiro de 2023, com a colaboração especial de servidores municipais e convidados, aprovado por meio da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 03 de 2023.

### **COMPOSIÇÃO DO COMITÊ:**

**Amanda Soraia Basílio De Sousa (titular)** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**Marcos Antonio Ribeiro (suplente)**- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**Clara de Assis de Sousa Fontinele (titular)** – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SMTAS

**Jose Ernane Vieira da Silva ( suplente)** - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SMTAS

**Gilvana Machado da Silva (titular)** – Conselho Tutelar

**Edmar Vieira de Sousa (suplente)** – Conselho Tutelar

**Sandra Maria Lima da Silva (titular)** – Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**Larissa Sousa Cruz (suplente)** - Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**Kelton Silva da Costa (titular)** – Secretaria Municipal de Saúde – SMS

**Yara Karline Furtado de Sousa (suplente)** - Secretaria Municipal de Saúde – SMS

**Maria da Conceição Castro Sousa (titular)** – Hospital Municipal Messias de Andrade Melo – HMAM

**Paloma de Moura Lopes (suplente)** - Hospital Municipal Messias de Andrade Melo – HMAM

**Elane Serqueira Fortes (titular)** – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

**Rosângela Fortes de Carvalho (suplente)** - Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

### **COLABORAÇÃO ESPECIAL**

**Maria do Rosário de Fátima Pires de Carvalho Alencar** - Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social – SMTAS

**Luana Machado** - Secretaria Municipal de Saúde

**Elves Machado** – Secretario Municipal de Educação

**Célio Augusto Machado** – acessor jurídico da Prefeitura Municipal de Batalha

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO -----</b>	<b>06</b>
<b>I – INTRODUÇÃO -----</b>	<b>09</b>
<b>II – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA -----</b>	<b>10</b>
<b>    2.1 – MARCO LEGAL</b>	
<b>III – OBJETIVO GERAL -----</b>	<b>17</b>
<b>IV – OBJETIVO ESPECIFICO -----</b>	<b>17</b>
<b>V- MODALIDADES DE ACOLHIMENTO -----</b>	<b>00</b>
<b>VI – CARACTERIZAÇÃO E FÓRUM DE VIOLENCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES -----</b>	
<b>    00</b>	
<b>        6.1 – VIOLENCIA FÍSICA</b>	
<b>        6.2 – VIOLENCIA PSICOLÓGICA</b>	
<b>        6.3 – VIOLENCIA INSTITUCIONAL</b>	
<b>        6.4 – VIOLENCIA SEXUAL</b>	
<b>            6.4.1 – ABUSO SEXUAL</b>	
<b>            6.4.2 – EXPLORAÇÃO SEXUAL</b>	
<b>            6.4.3 – TRÁFICO DE PESSOAS</b>	
<b>        6.5 – NEGLIGÊNCIA E ABANDONO</b>	
<b>            6.5.1 – NEGLIGÊNCIA FÍSICA</b>	
<b>            6.5.2 – NEGLIGÊNCIA EMOCIONAL</b>	
<b>            6.5.3 – NEGLIGÊNCIA EDUCACIONAL</b>	
<b>VII – FÓRUM DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA -----</b>	<b>00</b>
<b>    7.1 – ACOLHIDA DA REVELAÇÃO ESPONTÂNIA</b>	
<b>    7.2 – ESCUTA DE LIVRE RELATO</b>	
<b>    7.3 – INFORMAÇÕES A CRIANÇA E ADOLESCENTE SOBRE POSSÍVEIS DESDOBRAMENTOS DA REVELAÇÃO</b>	

**7.4 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA DE CUIDADOS IMEDIATOS OU  
URGENTES**

**7.5 – NOTIFICAÇÃO IMEDIATA**

**7.6 – COMO ESCUTAR E ACOLHER O RELATO DA CRIANÇA OU  
ADOLESCENTE SOBRE A SITUAÇÃO DE VIOLENCIA**

**VIII – METODOLOGIA -----**

**00**

**IX – PROCEDIMENTO PARA ATENDIMENTO INDIVIDUAL -----**

**00**

**X – PARÂMETROS PARA A ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES -----**

**00**

**10.1 – ESCUTA ESPECIALIZADA**

**10.2 – DEPOIMENTO ESPECIAL**

**10.3 – REVELAÇÃO ESPONTÂNEA**

**10.4 – DIFERENÇA ENTRE ESCUTA ESPECIALIZADA E  
DEPOIMENTO ESPECIAL**

**XI – ACOLHIDA DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA-----**

**00**

**XII – REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA -----00**

**XIII – REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA -----00**

**13.1 – CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A ESCUTA  
ESPECIALIZADA**

**13.2 – PROFISSIONAIS APTOS A REALIZAR A ESCUTA  
ESPECIALIZADA**

**13.3 – LOCAL APROPRIADO**

**14.4 – ASPECTOS PARA REALIZAÇÃO DA ESCUTA**

**XIV – ATUAÇÃO ESPECIFICA DE CADA ORGÃO AO ATENDIMENTO E  
PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU**

<b>TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS -----</b>	<b>00</b>
<b>14.1 – ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>14.2 – SAÚDE</b>	
<b>14.3 – EDUCAÇÃO</b>	
<b>14.4 – CONSELHO TUTELAR</b>	
<b>14.5 – SEGURANÇA PÚBLICA</b>	
<b>XV – COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES -----</b>	
<b>00</b>	
<b>XVI – CONSIDERAÇÕES FINAIS -----</b>	<b>00</b>
<b>XVII – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS -----</b>	<b>00</b>

#### **FLUXOGRAMA DA REDE DE ATENDIMENTO**

#### **ANEXOS DA ESCUTA ESPECIALIZADA**

## APRESENTAÇÃO

A partir da perspectiva de proteção social à família e seus membros que todo o fazer da Assistência Social, nos seus níveis de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) de média e alta complexidade, se entrelaçam com as normativas, conceitos e orientações que tratam dos direitos da criança e do adolescente.

A proteção integral disposta no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), integra o escopo de todas as ofertas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam aquelas voltadas para o atendimento ou acompanhamento às famílias ou aquelas especificamente organizadas para atender as singularidades dos ciclos de vida, a exemplo da infância e adolescência.

A Política Nacional de Assistência Social prevê que todos os serviços e ações socioassistenciais estejam ordenados em rede. São elementos estruturantes da rede socioassistencial: a centralidade da família na organização dos serviços à observação da dinâmica dos territórios onde as famílias vivem a capacidade de articulação intersetorial com as demais políticas públicas e instituições para a integralidade da proteção social. O trabalho social com famílias, nos diferentes níveis de proteção social do SUAS, capitaneado na Proteção Social Básica, CRAS, e na Proteção Social Especial, pelo CREAS, é a grande âncora do trabalho em rede no SUAS. O Protocolo tem como objetivo a garantia de atendimento humanizado e no tempo exato à necessidade das crianças e adolescentes, vitimadas ou testemunha de violência, além de reforçar as responsabilidades dos diferentes órgãos públicos, organizações sociais e agentes públicos, conforme previsto na **Lei Federal Nº 13.431/2017** conhecida para a rede proteção como a Lei da “Escuta Especializada” em que ressalta a proteção de crianças e adolescentes no âmbito familiar, social e institucional resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão, estabelecendo responsabilidades dos diversos órgãos, quer no âmbito municipal, estadual e federal, regulamentada pelo **Decreto Presidencial Nº 9.603/2018** em que normatiza as competências de cada órgão de proteção bem como a atuação de forma integrada e coordenada garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência. O protocolo foi elaborado de forma participativa pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído pelo Decreto Municipal nº 03 de 07 de fevereiro de 2023 e pela Portaria nº 050, de 23 de fevereiro de 2023 validada através da resolução nº09/2025 CMDCA e Portaria nº280/2025. com a colaboração especial de servidores municipais e convidados, aprovado por meio da Resolução do Conselho Municipal dos

## Direitos da Criança e do Adolescente nº 03 de 2023.

O comitê contou com 8 reuniões integradas que proporcionaram discussões acerca do tema, a fim de possibilitar um entendimento e uma construção conjunta respeitando as especificidades da rede municipal de atendimento à criança e ao adolescente do **Município de Batalha/PI**. Além das reuniões, os integrantes da comissão e do CMDCA participaram de uma capacitação sobre a revelação espontânea e a escuta especializada agregando conhecimento prático que contribuíram para pensar na funcionalidade e execução do protocolo. Tem como premissa a implantação da Lei Nº 13.431, de 04 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Presidencial Nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 que “estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990” que avigora o trabalho integrado e intersetorial para a garantia da proteção integral.

Quando se trata do atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e de suas famílias, as demandas individuais ou familiares comumente extrapolam o campo da Assistência Social, implicando em uma atuação integrada com as demais políticas públicas, atores e instituições.

## I - INTRODUÇÃO

O Presente Protocolo que Institui o Fluxograma de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, tem o objetivo de implementar a Lei Nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Presidencial Nº 9.603/2018, de modo a evitar a revitimização na realização de entrevistas múltiplas pelos mesmos fatos, bem como garantir a observância de cautelas e parâmetros voltados à proteção desses, antes e durante o atendimento pela Rede de Proteção e a coleta da prova para persecução penal e constitui os esforços do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

O Protocolo está organizado de forma a possibilitar a compreensão sobre os referenciais legais e conceituais relativos às diversas expressões de violência praticadas contra crianças e adolescentes e, para isso o objetivo do mesmo é elucidar os conceitos a respeito das formas de escutar crianças e adolescentes em situação de violência, conforme a Lei Nº 13.431/2017, sendo elas: a revelação espontânea, escuta especializada, depoimento especial e perícias judiciais.

Logo depois, define e elenca as diversas formas de violação de direitos de crianças e adolescentes, como a violência física, a violência psicológica, a violência institucional, a violência sexual (subdividida em abuso sexual, exploração sexual e tráfico de pessoas) e, por último, o abandono e os modos de negligência física, emocional e educacional.

Assim, para preparar o profissional que escutará a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência, temos que verificar a questão da abordagem à acolhida da revelação espontânea, buscando trazer informações sobre como proporcionar o momento da acolhida, quais são os cuidados necessários com o ambiente que estão os envolvidos e a postura de quem escuta. Além disso, objetiva-se esclarecer o que é preciso identificar para promover proteção e cuidados imediatos e, por fim, como abordar sobre os desdobramentos da revelação à criança e/ou ao adolescente e de que modo efetuar o registro do que foi dito.

Como já sabemos, pedir que a vítima fale a outras pessoas sobre a violência da qual sofre é gerar violência secundária, isto é, a revitimização por fazê-la falar novamente algo que lhe causa sofrimento e ainda pode prejudicar a coleta da prova para persecução penal. Desse modo, o profissional será instruído no preenchimento da Ficha de Notificação, que deve ser realizada logo após a acolhida da revelação espontânea, apontando quais informações são imprescindíveis e para quem encaminhar o referido documento.

Logo depois serão apresentados os fluxos e o protocolo das principais instituições da Rede de Proteção à criança e ao adolescente, como saúde, educação, assistência social e ainda as dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, sendo o Conselho Tutelar, Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário, a fim de esclarecer os desdobramentos que cada um dará diante da demanda apresentada.

Os esforços do Comitê de Gestão Colegiada buscaram estabelecer os fluxos de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, para ser um guia para todos os profissionais que atuam direta ou indiretamente com crianças e adolescentes, a fim de que, toda e qualquer criança ou adolescente em situação de violência possa encontrar amparo e proteção, além de contribuir para o fortalecimento do trabalho em rede. Por fim, este Protocolo pretende refletir o anseio interinstitucional de minimizar os impactos causados pelas diferentes formas de violência.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA, LEGAL E TÉCNICA:**

### **2.1 MARCO LEGAL – LEI Nº 13.431**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Definições e objetivo do protocolo**

**1.1.** A Lei nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com vigência a partir de 05/04/2018, no seu art. 4º, inciso IV, bem como no Decreto Federal nº 9.603/2018, no art. 5º, inciso I, classificou como uma das formas de violência a denominada "Violência Institucional", entendida como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Para evitar tal ocorrência regulamentou o Depoimento Especial e a Escuta Especializada, definindo-as: Escuta Especializada: procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitando o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art. 7º da Lei nº 13.431/16 e art. 19 do Decreto nº 9.603/18); Depoimento Especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (art. 8º da Lei nº 13.431/16 e art. 22 do Decreto nº 9.603/18);

**Parágrafo único.** A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 10 da Lei nº 13.431/16 e art. 23, § único do Decreto nº 9.603/18);

A referida Lei fixou em seu art.11, regulamentado no art.25 do Decreto nº9.603/18, que o Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, e no art. 4º, §§1º e 2º, determinou que crianças e adolescentes serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, e que os órgãos de Saúde, Assistência Social, Educação,

Segurança Pública e Justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

**Parágrafo único.** Nos moldes do art. 3º da referida Lei é facultativa a aplicação deste protocolo para as vítimas e testemunhas de violência entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos em situações que justifiquem a excepcionalidade.

Observando a determinação legal, os órgãos do Sistema de Justiça, o Conselho Tutelar, as Políticas Públicas de Educação, Saúde e Assistência Social, por seus profissionais com atribuição no atendimento de crianças e adolescentes no Município de Batalha-PI, firmam o presente termo, que tem como objetivo a implantação de protocolo integrado para evitar a revitimização na realização de entrevistas múltiplas pelos mesmos fatos e garantir a observância de cautelas e parâmetros voltados à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, antes e durante o atendimento pela Rede de Proteção e a coleta da prova para persecução penal.

O Município deverá dispor de um número suficiente de profissionais de referência de cada política setorial (saúde, educação, assistência social, segurança pública) com qualificação específica para realização da escuta especializada.

Em caso de nomeação de profissional técnico pelo juízo para realização de depoimento especial ou perícia técnica, esta não poderá recair sobre servidor da rede municipal que faça o atendimento continuado vinculado às políticas setoriais mencionadas no item 1.4.

O profissional deverá comprovar capacitação em depoimento especial, assim reconhecida pelo Tribunal de Justiça.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Revelação espontânea da violência a órgão da rede de atendimento e providências a serem adotadas:

Deverão ser consideradas as orientações contidas no Decreto nº 03/2023, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece o sistema municipal de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Caso a criança ou adolescente relate espontaneamente violência sofrida ou presenciada, comunicar-se-á ao Conselho Tutelar ou ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias elencado no art.13 da Lei nº13.431/2017,que por sua vez promoverão os encaminhamentos necessários comunicando, quando houver indício de crime, à Polícia Civil que iniciará as investigações, observando o disposto no art. 22, representando quando for o caso pela aplicação das medidas protetivas previstas no art. 21, ambos da já referida normativa legal.

**Parágrafo único.** O serviço de que trata o *caput* deste item poderá ser organizado a partir da designação de profissionais dos órgãos que já compõem a rede de proteção local.

O profissional que for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para a revelação espontânea deve acolher e ouvir o relato, considerando que foi o escolhido pela vítima, possivelmente por despertar nela sensação de segurança e confiança, hipótese em que não deve recusar a escuta, evitando gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida.

**Parágrafo único.** Este profissional deve primar pelo relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, sempre procurando evitar demonstrar reações emocionais que impressionem, sugestionem ou constranjam a criança ou adolescente.

Após a revelação espontânea, nenhum outro profissional deverá abordar a vítima senão mediante os procedimentos adequados previstos no art.4º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.431/2017, sendo que o acionamento da rede de proteção e das autoridades policiais e judiciais deverá ser promovido pelo Conselho Tutelar, mediante reprodução do relato da vítima pelo profissional que o obteve, sem submetê-la a repetição informal do relato.

**Parágrafo único.** A rede de proteção, ao tomar conhecimento da notificação, para fins de atendimento social e de saúde, fará o acolhimento e elaboração do plano de atendimento, usando os instrumentos que entender necessários.

A rede de proteção deverá eleger e qualificar em número suficiente, profissionais específicos para a realização da Escuta Especializada em abordagem única, os quais deverão ser convocados para atendimento durante ou logo após a revelação espontânea.

Em qualquer dos casos a instituição a que está vinculado o profissional que recebeu o relato espontâneo deve comunicar imediatamente também ao Conselho Tutelar que verificará se é o caso de aplicação de alguma das Medidas Específicas de Proteção no seu âmbito de atuação, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em casos de revelação de violência praticada contra criança ou adolescente em acolhimento institucional, nos termos do artigo 18-A do ECA, deverá ser adotado o mesmo procedimento elencado no item 2.2 e seguintes.

Poderão ser aplicadas as medidas protetivas para a criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência contra o autor da violência, inclusive as previstas na Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), além da Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sempre que verificada a necessidade, a requerimento da própria vítima, por meio de seu representante legal, pelo Ministério Público ou por outra autoridade competente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Depoimento especial e avaliação do procedimento judicial a ser adotado**

O profissional especializado, quando intimado para acompanhamento do procedimento de escuta da vítima ou testemunha no processo judicial, seja regular ou em ação de produção antecipada de provas, auxiliará na indicação sobre qual procedimento previsto na Cláusula Quarta será adotado, considerando, entre outros elementos:

- a predisposição da vítima ou testemunhas e manifestar sobre os fatos imputados;
- as condições psicológicas para manifestação;
- a adequação a um dos procedimentos da Cláusula Quarta;
- a existência de relatórios de avaliação ou laudos periciais já realizados na fase inquisitorial ou perante outros juízos, principalmente pelas Varas de Família e Infância e Juventude, juntando-os ao processo.

**3.2** Se, excepcionalmente, concluir pela inadequação de quaisquer dos procedimentos a seguir elencados, apresentará parecer justificando seu posicionamento de não- intervenção, relacionando a ocorrência ou não de indicadores de sequelas ou sintomas da violência sofrida ou presenciada durante a(s) entrevista(s) preliminar(es), ou poderá propor a adoção de procedimento não previsto neste protocolo, caso julgue necessário para prevenir revitimização ou violação dos direitos fundamentais da vítima ou testemunha.

**3.3** Na falta de profissional especializado da equipe do Poder Judiciário, será nomeada pelo juízo ,pessoa capacitada que não realize outros atendimentos ao suposto agressor, à suposta vítima ou às respectivas famílias.

## CLÁUSULA QUARTA – Formas de escuta para fins penais

A produção da prova judicial para fins penais deverá compatibilizar a necessidade do meio probatório no processo com a defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com observância do seu estágio de desenvolvimento, a ser aferido, quando viável, por meio de avaliação preliminar do profissional especializado a serviço do Juízo criminal, que após o estabelecimento do *rapport*, terá condições de avaliar o grau de compreensão e as condições psicológicas e emocionais das vítimas ou testemunhas, sua concordância em ser ouvida em juízo, sua condição de acesso à memória, sem mencionar nesta fase os fatos descritos na denúncia.

**Parágrafo único.** Após tal avaliação, de forma fundamentada, indicará um dos seguintes procedimentos:

Depoimento Especial:

Observadas as regras do art. 12 da Lei nº 13.431/2017 e do art. 26, §1º do Decreto nº 9.603/18, por meio de produção de prova regular ou antecipada, para oitiva da vítima ou testemunha, na sala de audiência estarão Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Advogado ou Defensor Público e, se houver, Assistente de Acusação, sendo que em ambiente separado estarão a criança ou adolescente e o profissional especializado; assim, o depoimento será transmitido em tempo real para a sala de audiência se gravado em áudio e vídeo.

Primeiramente, o profissional conduzirá a abordagem empregando, preferencialmente, os princípios básicos da entrevista cognitiva, seguindo-se de eventuais questionamentos pelas partes e pelo magistrado, momento em que o profissional especializado poderá adaptar as perguntas realizadas pelos presentes na sala de audiência, para adequar à linguagem de melhor compreensão para a criança ou adolescente, ou, ainda, suprimir indagações que julgar inadequadas, indutoras ou prejudiciais à vítima, nos termos do item 4.2, alínea "f".

A vítima ou testemunha (criança ou adolescente) será resguardada de qualquer contato com o suposto autor ou acusado.

**Perícia:** Caso o Depoimento Especial se mostre prejudicial ao depoente ou contraproducente no aspecto probatório, observadas as condições psicológicas e emocionais da vítima ou testemunha, aconselhando-se a coleta do relato em abordagem reservada, será realizada Avaliação Psicológica, inclusive como produção antecipada de prova, seguindo-se o rito próprio das perícias judiciais.

Nesse caso, a fase de entrevista da perícia poderá ser gravada em áudio e vídeo e anexada ao laudo pericial, de acordo com o entendimento do perito.

Na realização do Depoimento Especial:

O profissional especializado esclarecerá à criança ou adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais (art. 12, inciso I, da Lei nº 13.431/2017);

Será respeitado o direito da criança ou adolescente de ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio (art. 5º, inciso VI, da Lei nº 13.431/2017 e art. 2º, inciso VI do Decreto nº 9.603/18);

É assegurada à criança ou adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos (art.12, inciso II, da Lei nº13.431/2017 e art.26, inciso III do Decreto nº 9.603/18);

Não se interromperá o depoente, respeitando o ritmo da criança e/ou adolescente, o tempo para falar e, principalmente, os momentos de silêncio. É preciso suportá-los de maneira a não pressionar a vítima ou testemunha em seu discurso, para que ela possa reconstruir as circunstâncias do evento mentalmente, pois tal processo demanda grande empenho cognitivo e emocional de quem está respondendo;

As perguntas devem ser feitas uma de cada vez, de forma clara, direta e precisa. Perguntas indutoras, sugestivas ou com conotação de valor ou apreciação moral são proibidas. As perguntas devem ser abertas pois propiciam que a resposta não seja unicamente um "sim" ou um "não", exigindo que haja aprofundamento e promovendo um número maior e mais detalhado de informações na resposta do depoente;

São proibidas perguntas que impliquem em culpabilização da vítima, que sejam ofensivas, evitando-se, ainda, aquelas que causem desconforto desnecessário ao depoente e não sejam relevantes para a elucidação dos fatos imputados;

Finalizada a livre narrativa sobre a situação de violência, com auxílio do profissional especializado, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco, sendo que as deferidas serão transmitidas ao profissional especializado, que poderá adaptá-las à linguagem de melhor compreensão para a criança ou adolescente (art. 12, incisos IV e V, da Lei nº 13.431/2017 e art. 26, §1º, incisos IV e V do Decreto nº 9.603/18);

Se no Depoimento Especial a presença do acusado na sala de audiência prejudicar o relato ou colocar o depoente em situação de risco, o profissional especializado comunicará ao Juiz, que determinará sua retirada nos moldes do art. 12, §3º, da Lei nº 13.431/2017.

Caso o profissional especializado conclua que a continuidade do Depoimento Especial possa causar significativo prejuízo psicológico à vítima ou testemunha, poderá recomendar o imediato encerramento do ato e, caso deferido pelo Magistrado, avaliará a possibilidade de conversão do procedimento para perícia, remetendo suas considerações, por escrito, ao juízo.

O depoimento especial, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, principalmente em caso de violência sexual, não se admitindo nova oitiva, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da suposta vítima e de seu representante legal.

§1º. Recebida a medida cautelar de antecipação de prova, deverá o Magistrado designar, imediatamente, audiência de depoimento especial, para ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo determinar a intimação da suposta Vítima, do Ministério Público e do Indiciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º. Caso não seja possível a realização da audiência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Magistrado deverá justificar fundamentadamente.

§3º. O Indiciado ficará ciente de que deverá comparecer, acompanhado de seu advogado, cuja habilitação deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes da data designada, e que assim não o fazendo ou caso não possua condições de constituir um advogado, ser-lhe-á designado um Defensor Público, para promover sua defesa, o qual será intimado com antecedência da audiência, ou ser-lhe-á nomeado advogado dativo.

§4º. Em se tratando de réu preso o prazo referido no §1º será de 5 (cinco) dias, com a imediata intimação das partes.

**4.6.** Deferida a realização de perícia, as partes e a assistência de acusação poderão formular quesitos ao perito judicial e indicar assistentes técnicos, nos termos da legislação processual penal e civil, aplicada subsidiariamente.

**Parágrafo único.** Os assistentes técnicos somente poderão intervir após a apresentação do laudo pelo perito judicial, sendo vedado o acompanhamento das entrevistas com a criança ou adolescente, vítima ou testemunha.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da apuração da suspeita ou prática de violência no Sistema Socioeducativo**

**5.1.** Tratando-se de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, a equipe técnica do Ministério Público ou da Defensoria Pública que colher a revelação deverá realizar a escuta especializada. Caso a revelação já colhida por advogado, conselheiro tutelar ou agente do sistema de garantia de direitos, ou não havendo equipe técnica disponível nos órgãos acima mencionados, o juízo responsável pela execução da medida designará profissional capacitado para a realização da escuta especializada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Compartilhamento das informações à Rede de Proteção e à Ações de outra natureza**

**6.1.** Produzida a prova para fins penais (área que deve ser priorizada diante da maior abrangência e necessidade de observância ao contraditório e a ampla defesa), visando evitar a repetição de depoimento, perícia ou escuta especializada pelos mesmos fatos, devem ser emprestadas as provas apuradas aos demais processos judiciais, seja na área da infância e juventude, seja na área de famíliademais competências de apreciação do Poder Judiciário, seja para procedimentos administrativos instaurados para apuração de falta funcional praticada por agente público; e, ainda, aos órgãos da rede de proteção, resguardado o sigilo, e limitado o empréstimo às informações estritamente necessárias para o cumprimento de sua finalidade, nos moldes do art. 5º, inciso XIV, da Lei nº 13.431/2017 e art. 9, §2º do Decreto nº 9.603/18 e/ou como prova emprestada a outras ações judiciais nos moldes do art. 372 do Código de Processo Civil.

**§1º** No caso de solicitação da rede de proteção, deverá o profissional especializado produzir relatório diretamente ao equipamento de atendimento da vítima ou testemunha, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade.

**§2º** Deverão ser realizados estudos nos sistemas e empreendidos esforços, para que a existência de depoimento especial ou escuta especializada passem a constarem todas as ferramentas de registros das instituições do sistema de justiça, particularmente no PROJUDI e, se possível, nos cadastros gerenciados pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça: CNCA (Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos), e no CNACL (Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei).

## CLÁUSULA SÉTIMA – Disposições finais

**7.1.** Caso haja manifestação firme e segura da vítima ou testemunha, durante a preparação conforme disposto no item 4.2, alínea 'a' e seguintes, considerando que o art. 12, §1º, da Lei nº 13.431/2017 lhes faculta o direito de prestar depoimento diretamente ao Juiz, na sala de audiências, o depoimento se dará na forma do art. 212 do Código de Processo Penal, combinado com as disposições do item 4.1 deste Protocolo, hipótese em que além dos profissionais indicados no item anterior, a criança ou adolescente estará acompanhada do profissional especializado. Caso este conclua que a questão formulada pelos presentes possa causar revitimização ou dano psicológico à vítima ou testemunha, pedirá a palavra ao Magistrado e, de forma fundamentada, poderá:

- sugerir alteração da abordagem;
- recomendar o indeferimento da questão;
- propor sua intervenção no questionamento à vítima ou à testemunha, afim de esclarecer o fato indagado.

**Parágrafo único.** Com relação à presença do Investigado na sala de audiência deverá ser observado o art. 9º da Lei nº 13.431/2017.

**7.2** Na hipótese prevista no art.12,§1º,da Lei nº13.431/2017, a criança ou o adolescente serão resguardados de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, nos moldes do art.9º da Lei nº13.431/2017,devendo ser determinada a retirada do acusado da sala de audiência, inclusive do espaço que antecede a sala de audiência, para evitar referido contato.

**Parágrafo único.** As partes e o Magistrado devem evitar qualquer manifestação relativa à valoração da prova ou encaminhamento de requerimentos durante a abordagem do depoente ou na presença deste, reservando-se para pronunciamento após a conclusão da oitiva, quando a vítima deixará o ambiente da audiência.

**7.3** Todos os órgãos envolvidos neste protocolo se comprometem a adotá-lo e zelar pela sua observância, consignando que o objeto aqui acordado não esgota a necessidade de medidas outras tendentes ao integral cumprimento da Lei nº 13.431/2017, principalmente no que concerne à necessidade de outras ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência (art. 14).

## **IV – OBJETIVO GERAL DA ESCUTA ESPECIALIZADA:**

Proporcionar um espaço seguro e acolhedor para que vítimas de violência (especialmente crianças e adolescentes) possam relatar seus relatos de forma respeitosa e sem revitimização, garantindo que suas necessidades sejam ouvidas e encaminhadas para o atendimento adequado.

## **IV – OBJETIVOS ESPECIFICOS:**

1. Promover um ambiente acolhedor: Criar um espaço onde a vítima se sinta segura para compartilhar suas experiências, sem medo de julgamento ou exposição.
2. Evitar a revitimização: Realizar a escuta de forma a evitar que a vítima seja obrigada a repetir seu relato diversas vezes, diminuindo o impacto emocional.
3. Identificar necessidades imediatas: Identificar as necessidades imediatas da vítima, como segurança física, apoio emocional e orientações legais.
4. Coletar informações relevantes: Garantir que as informações necessárias sejam obtidas de maneira cuidadosa e sensível para auxiliar na investigação e no encaminhamento adequado.
5. Encaminhamento para suporte: Facilitar o encaminhamento da vítima para serviços de apoio psicológico, social e jurídico, garantindo que ela receba o suporte necessário.
6. Apoiar a elaboração de um plano de segurança: Auxiliar a vítima na criação de um plano de segurança, se necessário, para protegê-la de futuros riscos.

## **V- MODALIDADE DE ACOLHIMENTO**

Para efeitos deste protocolo, comprehende-se:

- a) Revelação espontânea:** escuta da criança ou adolescente com atenção, sem qualquer intervenção do interlocutor, com posterior registro do relato (devendo ser efetuadas as notificações previstas no art. 13, caput, da Lei Nº 13.431/2017);
- b) Escuta Especializada:** procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade (art. 7º da Lei Nº 13.431/2017 e art. 19 do Decreto Nº 9.603/2018);
- c) Depoimento Especial:** procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade judiciária. (art. 8º da Lei Nº 13.431/2017 e art. 22 do Decreto Nº 9.603/2018);
- d) Perícias Judiciais:** procedimento de assistência ao juiz quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico próprio de determinadas áreas do saber, prevista nos Códigos Processuais Civil e Penal.

## **VI – CARACTERIZAÇÃO E FORMAS DE VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:**

Considera-se que as situações de violência contra crianças e adolescentes são fenômenos complexos, que envolvem múltiplos fatores, enfrentá-las exige conhecimento sobre as especificidades e dinâmicas que envolvem cada modalidade de violência.

Para efeitos da Lei no 13.431/2017 são consideradas as seguintes modalidades: física, psicológica, institucional e sexual (abuso e exploração).

Entretanto, preocupados com a proteção integral da criança e do adolescente em situação de violência, os integrantes do Comitê consideram importante acrescentar o item Negligência ao Protocolo e aos Fluxos de Atendimento.

### **6.1 – Violência Física:**

A violência física é entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico. Está relacionada com a utilização de força física contra a pessoa, criança ou adolescente, por cuidadores, pessoas do convívio familiar ou terceiros. Para caracterizar violência física, é necessário que a ação seja de forma intencional, com o objetivo de causar dor, sofrimento, lesão ou destruição da vítima. A agressão física é incitada pela posição de poder e autoridade que o adulto possui sobre a criança e o adolescente, sendo um meio de exigir obediência, disciplina e impor a submissão do mais vulnerável. É o tipo de violência visível, que se escreve na pele, no corpo, pelos hematomas, queimaduras, ferimentos etc. Por isso, é mais fácil identificar e comprovar a violência física em comparação aos outros tipos de violência. No entanto, a violência física acontece concomitantemente com outros tipos de violência, também ocasionando traumas psicológicos para a criança e o adolescente.

### **6.2 - Violência Psicológica:**

A violência psicológica é mais difícil de ser identificada e diagnosticada, por não conter provas materiais, embora deixe marcas psíquicas no indivíduo que podem ser permanentes, interferindo na sua formação subjetiva e no desenvolvimento biopsicossocial. Contudo, sabe-se que a violência psicológica é compreendida como qualquer conduta ou situação recorrente em que a criança e/ou adolescente é exposta e que pode comprometer seu desenvolvimento psíquico e emocional. São eles:

**a)** Atos de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying);

**b)** O ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

**c)** Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que foi cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

### **6.3 – Violência Institucional:**

Violência institucional é praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

A violência institucional é caracterizada pela revitimização da criança ou adolescente em vulnerabilidade, por organizações públicas que deveriam oferecer acolhimento, proteção e legitimidade às vítimas de violência que procuram os serviços públicos para denúncia e ajuda. Assim pode estar atrelada a outras formas de violência: abuso sexual; negligência; violência física e psicológica etc.

#### **6.4– Violência Sexual:**

Violência sexual é entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

##### **6.4.1– Abuso Sexual:**

Entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

O abuso sexual pode ser intra ou extrafamiliar, pode acontecer com ou sem contato físico e através do emprego de força física ou através da sedução.

O abuso sexual intrafamiliar, também chamado de abuso sexual incestuoso, é qualquer relação de caráter sexual com a criança ou adolescente quando existe um laço familiar, consanguíneo ou não, quando o familiar autor da violência exerce o papel de responsabilidade e cuidado.

Abuso sexual extrafamiliar é o abuso sexual que ocorre fora do âmbito familiar. Nesses casos o abusador é, na maioria das vezes, alguém que a criança conhece e em quem confia, por exemplo: vizinhos ou amigos da família, educadores, responsáveis por atividades de lazer, médicos, psicólogos e psicanalistas, líderes religiosos.

O abuso sexual sem contato físico pode ocorrer: através de conversas abertas sobre atividades sexuais, exibição de fotografias ou vídeos pornográficos, atos de exibicionismo (mostrar os órgãos genitais ou se masturbar diante de crianças ou adolescentes), atos de voyeurismo (observar fixamente o corpo da criança ou do adolescente, obtendo o observador satisfação com essa prática), entre outras práticas que, mesmo sem contato físico, podem invadir e violentar o corpo da criança/adolescente.

Abuso sexual com contato físico são os atos físicos que incluem carícias no corpo da criança/adolescente, beijos forçados, tentativas de relações sexuais, masturbação, sexo oral, penetração vaginal e anal.

A ameaça e o emprego de força física podem ser observados em alguns casos de abuso sexual, nos quais o autor da violência, através da coação, usa o corpo da criança e/ou adolescente para sua satisfação sexual. Entretanto, são comumente observadas situações que o autor de violência utiliza a sedução como estratégia de aproximação da criança e/ou adolescente.

##### **6.4.2– Exploração Sexual:**

Entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

A exploração sexual ocorre quando há o pagamento (em dinheiro ou algum benefício) para manter alguma forma de relação sexual com crianças ou adolescentes. Não está, portanto, obrigatoriamente ligada ao pagamento com dinheiro.

Uma pessoa que pede favores sexuais de uma adolescente em troca de uma carona ou comida, por exemplo, está praticando exploração sexual.

A pornografia é uma forma de exploração sexual comercial, uma vez que o objetivo da exposição da criança ou do adolescente é a obtenção de lucro financeiro. Crime que vem sendo praticado, principalmente, via internet

#### **6.4.3– Tráfico de Pessoas:**

Entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de

coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, no que se refere a valor de troca, consiste numa troca imaterial, ou seja, no mundo do comércio do sexo o produto é uma relação de exploração e escravidão que se estabelece entre o intermediário, o trabalhador do sexo e o consumidor.

#### **6.5 – Negligência e Abandono:**

Negligência e Abandono envolve a omissão de cuidados básicos e de proteção à criança frente a agravos evitáveis e tem como consequência, portanto, o não atendimento de necessidades físicas e emocionais prioritárias. Constituem exemplos de negligência ou abandono deixar de oferecer a criança ou adolescente, alimentação, medicamentos, cuidados de higiene, proteção a alterações climáticas, vestimentas e educação.

O abandono pode ser definido como uma forma grave de negligência, que por sua vez evidencia a ausência de um vínculo adequado dos responsáveis com seu filho.

A negligência é o tipo mais frequente de maus-tratos e inclui a negligência física, a emocional e a educacional:

##### **6.5.1- Negligência Física:**

Nesta categoria, que inclui a maioria dos casos de maus-tratos, estão inseridos problemas como:

- a)** ausência de cuidados médicos, pelo não reconhecimento ou admissão, por parte dos pais ou responsáveis, da necessidade de atenção ou tratamento médico, ou em função de crenças ou práticas religiosas;
- b)** abandono e expulsão da criança de casa por rejeição;
- c)** ausência de alimentação, cuidados de higiene, roupas, proteção às alterações climáticas;
- d)** imprudência ou desobediência às regras de trânsito e falta de medidas preventivas

para evitar intoxicação exógena;

e) supervisão inadequada, como deixar a criança sozinha e sem cuidados por longos períodos.

#### **6.5.2- Negligência Emocional:**

Inclui ações como falta de suporte emocional, afetivo e atenção, exposição crônica a violência doméstica, permissão para o uso de drogas e álcool (sem intervenção), permissão ou encorajamento de atos delinquentes, recusa ou não procura por tratamento psicológico quando recomendado

#### **6.5.3- Negligência Educacional:**

Por sua vez, inclui permissão para faltar às aulas após pais ou responsáveis terem sido informados para intervir, não realização da matrícula em idade escolar e recusa para matricular a criança em escola especial quando necessário.

### **VII – FORMAS DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA:**

**7.1- Acolhida da Revelação Espontânea:** A revelação espontânea pode ocorrer para qualquer Profissional da Rede de Proteção pois é realizada, geralmente, a pessoa com o qual a criança ou o adolescente possui vínculo mais significativo e sente confiança. Portanto, todo profissional da Rede de Proteção deve estar preparado para observar sinais e acolher a revelação espontânea da criança e do adolescente que podem estar vivenciando situação de violência. Nesses casos, todo esforço deve ser empreendido no sentido de evitar a revitimização da criança ou do adolescente com escutas, procedimentos e encaminhamentos inadequados ou desnecessários.

Nos casos em que a criança ou o adolescente fizer a revelação espontânea, é importante:

**a) Se mostrar acessível e disponível para a escuta,** caso a criança ou adolescente demonstre querer se manifestar sobre a situação, respeitando seu próprio ritmo, vocabulário e sua forma de comunicação, sem interpretação, avaliação e julgamento por parte de quem escuta. É fundamental assegurar privacidade, bem como evitar ansiedade ou curiosidade por informações e detalhes que levem a criança ou o adolescente a se sentir pressionado a contar algo.

**b) Buscar identificar se a criança ou adolescente já se manifestou sobre a situação com outra pessoa,** as ações de proteção adotadas, se for o caso, ou se há situação de omissão/negligência; identificar possíveis responsáveis/pessoa de referência que podem exercer a proteção no âmbito familiar (família de origem ou extensa) e comunitário. Para alcançar tais objetivos pode-se utilizar a pergunta orientadora: Alguém mais sabe disso? Caso a criança ou adolescente informe que já realizou o relato para algum adulto (familiar, profissional de outro serviço etc.), deve-se priorizar a coleta de informações junto a essa pessoa, de modo a proteger a criança ou adolescente da repetição do relato sobre a situação de violência vivenciada. No entanto, isso não deve interromper a acolhida da criança ou adolescente que fez a revelação espontânea.

**c) Proporcionar a acolhida e escuta do relato espontâneo,** estabelecendo ou reafirmando o vínculo para proceder ao acompanhamento familiar. Para alcançar tais objetivos, pode-se utilizar a pergunta orientadora: Você quer falar sobre isso?

**7.2- *Escuta do Livre Relato:*** Quando a criança ou adolescente expressar interesse em se manifestar sobre a situação de violência da qual foi vítima ou testemunha (mesmo que já tenha relatado a situação a outra pessoa), a escuta deve permitir o livre relato, respeitando o desejo do sujeito e também, o seu silêncio, com o mínimo de interferência possível no relato espontâneo. É importante que o profissional se mostre acessível e disponível para a escuta; não

realize perguntas que possam constranger ou reprimir a criança ou o adolescente ou induzir respostas, como perguntas negativas ou fechadas. Recomenda-se que sejam evitadas perguntas cujas respostas não agreguem informações necessárias para a proteção da criança e do adolescente e para a realização de encaminhamentos subsequentes para os órgãos do SGD – como o encaminhamento para provisão de cuidados urgentes no âmbito da saúde, por exemplo. Também não se deve colocar em dúvida o relato e nem submeter a criança ou adolescente a julgamentos morais e/ou discriminatórios. Deve-se respeitar a forma como a vítima se expressa, sem pressioná-la ou exigir que narre repetidamente o acontecido. O excesso de repetições expõe a criança e o adolescente, e induz a falhas na memória do acontecido. Também não é indicado fazer perguntas indutivas e fechadas, cujas respostas se restrinjam a sim ou não. Importante não realizar perguntas em excesso. Nestas situações, é imprescindível à/ao profissional assumir postura ética e orientada para a proteção integral, para não revitimizar a/o adolescente e não culpabilizar a vítima

### ***7.3- Informação à Criança e ao Adolescente sobre possíveis Desdobramentos da Revelação:***

***Revelação:*** A criança e o adolescente devem sempre ser informados, em linguagem adequada à sua capacidade de compreensão, sobre os desdobramentos da revelação. Tais desdobramentos podem incluir os encaminhamentos aos demais órgãos da Rede de Proteção e responsabilização e repercussões relacionadas (próximos passos, repercussões da revelação, direitos assegurados etc.); a continuidade dos atendimentos nos serviços; a inclusão em outros serviços das políticas da Rede de Proteção (assistência social, saúde etc.). Também deve-se buscar abordar com a criança e o adolescente a possibilidade de comunicar a situação a familiar e/ou responsável ou pessoa com vínculo significativo com o qual possa contar para assegurar sua proteção. Estas informações à criança e ao adolescente têm como objetivo assegurar-lhes o direito à participação e informação sobre procedimentos que lhe dizem respeito, para que tenham a consciência de que houve uma violação de seus direitos, que precisam ser protegidos e que o(a) profissional deve realizar encaminhamentos e procedimentos para assegurar sua proteção. Objetivam, ainda, preservar a relação de confiança, evitando-se que as crianças e os adolescentes sejam surpreendidas com as ações dos órgãos competentes e se sintam traídos ou em conflito ético para com os (as) profissionais que o atendeu.

### ***7.4- Identificação de Demandas de Cuidados Imediatos ou Urgentes:***

É necessário, durante o momento de escuta do relato, identificar possíveis demandas de cuidados que requerem encaminhamento urgente para serviços de saúde, como situações de violência sexual ou lesões físicas, por exemplo.

### ***7.5- Notificação Imediata:***

O (A) profissional que realizou a escuta da revelação espontânea e do livre relato deve realizar o registro na **FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE (Anexo I)**, conforme as orientações, e encaminhar aos órgãos responsáveis. Acionar, com brevidade, os (as) profissionais responsáveis diretos pelo atendimento e acompanhamento, para que se possa avaliar as medidas que devem ser tomadas para assegurar a proteção da criança e do adolescente – que podem incluir encaminhamentos a órgãos da Rede de Proteção e responsabilização, serviços de saúde, início

do atendimento e acompanhamento da criança ou adolescente e sua família considerando a situação relatada.

### **7.6 – Como Acolher e Escutar o Relato da Criança ou Adolescente sobre Situação de Violência:**

- **Busque um ambiente apropriado.** Se você está conversando com uma criança ou um adolescente que possivelmente está sendo vítima de violência, lembre-se de propiciar-lhe um ambiente tranquilo e seguro. Ele deve ser ouvido sozinho. É fundamental respeitar sua privacidade.
- **Fique calmo,** pois reações extremas poderão aumentar a sensação de culpa. Também evite “rodeios” que demonstrem insegurança de sua parte.
- **Ouça a criança e o adolescente atentamente,** com exclusividade e sem interrupções, caso contrário, corre-se o risco de fragmentar todo o processo de descontração e confiança já adquiridos.
- **Demonstre interesse,** acenando a cabeça, e confirme com a criança ou o adolescente se você está de fato compreendendo o que está sendo relatado. A criança ou o adolescente se sentirá encorajado a falar sobre o assunto se for acolhido e compreendido.
- **Trate com seriedade tudo o que disser.** A violência sexual é um fenômeno que envolve medo, culpa e vergonha. Por isso, é importante não criticar a criança e o adolescente e nem duvidar de que estejam falando a verdade, já que é raro mentirem sobre essas questões.
- **Não faça perguntas de detalhes do ocorrido.** O profissional não poderá deixar que sua ansiedade ou curiosidade o leve a pressionar a criança e o adolescente, a fim de obter informações. Lembre-se de que eles deverão detalhar a situação ocorrida às autoridades policiais e judiciárias. Repetir a história, várias vezes, poderá gerar perturbação e aumentar o seu sofrimento.
- **Utilize uma linguagem simples** ao comunicar-se com a criança e o adolescente para que entendam claramente o que está sendo dito; Não trate a criança e o adolescente como “coitadinhos”. Eles devem ser tratados com carinho, dignidade e respeito.
- **Evite frases de consolo e conforto** do tipo “Isso não foi nada!”, “Não precisa chorar!”. Caso a criança ou o adolescente chore durante a conversa, ofereça-lhe um copo de água e um lenço, se disponível.
- **Evite confortar a criança e o adolescente,** tocando-os ou abraçando-os. Crianças e adolescente, em situação de violência sexual podem estar confusos entre o chamado toque bom e o toque ruim. Busque confortá-los, utilizando um tom de voz sereno e acolhedor.
- **Proteja a criança e o adolescente** e reitere que eles não têm culpa pelo que ocorreu. É comum se sentirem responsáveis por tudo o que está acontecendo. Diga-lhes que, ao contar, agirão corretamente. Lembre-se de que é preciso

coragem e determinação para que a criança ou o adolescente relate ao adulto que está sofrendo ou sofreu algum tipo de violência. Ainda, o profissional da rede poderá fazer algumas poucas perguntas com o objetivo de saber se a criança ou o adolescente vítima revelou o fato para outra pessoa, particularmente para algum membro da família, com o intuito de mapear formas de proteção imediata, caso a criança ou o adolescente esteja em situação de risco imediato do tipo: “Você contou isso que aconteceu para mais alguém?” ou, se ele tiver mencionado um suposto autor da violência, perguntar: “Alguém mais da sua família está sabendo do que aconteceu (ou vem acontecendo)??”.

- **Comunique de maneira afetuosa e clara o seu dever profissional** de informar os fatos às autoridades. A confiança de uma criança e de um adolescente poderá aumentar o peso da responsabilidade sobre os profissionais, especialmente se eles desejam que a violência seja mantida em segredo. Você deverá dizer que, se eles estão sofrendo violências, você terá que contar o fato a outras pessoas na cidade que são responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes.
- **Lembre-lhes que as poucas pessoas que vão ficar sabendo** têm também a obrigação de manter segredo sobre a situação ocorrida. É essencial não fazer promessas que não sejam possíveis serem cumpridas, como “Tudo vai ficar bem!”, mas explicar, em linguagem simples, o fluxo.
- **Registre**, o mais cedo possível, tudo o que lhe foi dito. O relato deverá acompanhar a **FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE**  
**(Anexo I)** para ser utilizado em procedimentos legais posteriores.

**Lembre-se:** O papel de indagar a criança e o adolescente sobre o ocorrido é das autoridades policiais e judiciais. Não compete a todos os profissionais da Rede de Proteção “averiguar” e muito menos “investigar” o ocorrido. De acordo com a Lei Nº 13.431/2017, as autoridades que tomarão o depoimento sobre os fatos devem ser capacitadas, bem como utilizar o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF). Dessa forma, a escuta deverá se limitar aos fatos que eles queiram narrar livremente. A escuta não deverá dar lugar a uma sessão de aconselhamento do que faria se estivesse no lugar da criança, mas de informações sobre o fluxo de processamento de situações de violência.

**Outro lembrete importante!** Proteger a identidade de crianças e adolescentes vítimas de violência deve ser um compromisso ético-profissional. As informações só deverão ser socializadas com aquelas pessoas que poderão ajudá-las. Mesmo assim, use codinomes e mantenha o nome real da vítima restrito ao menor número possível de pessoas.

## **VIII – METODOLOGIA:**

Os caminhos percorridos para a elaboração deste protocolo advêm dos crescentes números de casos envolvendo crianças e adolescentes vítimas de violência no Município de Batalha/PI. Os profissionais, principalmente da rede socioassistencial, já vinham apontando a necessidade de construção do protocolo de atendimento à criança e adolescentes vítimas ou testemunha de violência, necessidade essa constatada ao atendimento que demanda este público específico.

A etapas contam com encontros e reuniões entre profissionais da rede de proteção da Assistência Social com o objetivo de apresentar e refletir sobre a Lei Federal Nº 13.431 de 2017 e suas regulamentações bem como os marcos conceituais, teóricos e legais sobre o tema da violência contra criança e adolescentes e as ações de proteção social que devem ser desenvolvidas pelas políticas e demais órgãos do SGD.

## **IX – PROCEDIMENTO PARA ATENDIMENTO INTERSETORIAL:**

Em qualquer unidade ou serviço, pode ocorrer revelação espontânea ou suspeita/identificação de sinais de violência sofridas ou testemunhadas por crianças ou adolescentes. Nestes casos, todo o esforço deverá ser empreendido no sentido de evitar a revitimização da criança ou adolescente com procedimentos inadequados e desnecessários.

Conforme Art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 os órgãos, serviços, os programas e os equipamentos públicos devem trabalhar de forma **integrada e coordenada**, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

### **Lei Nº 13.431/2017**

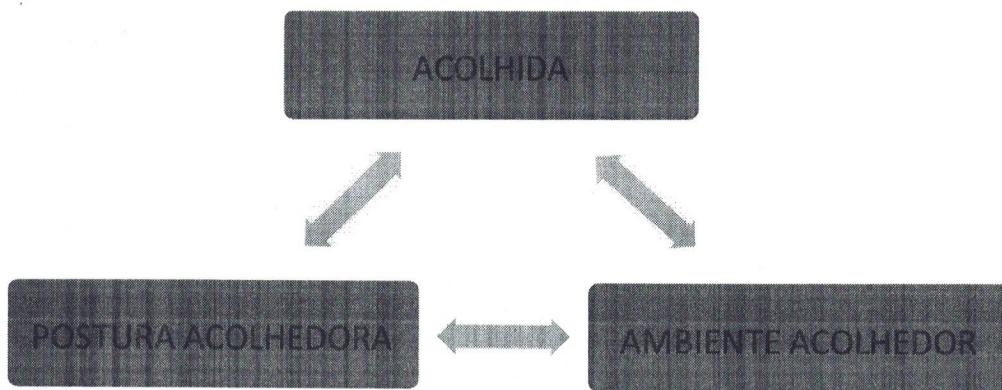
Art. 14 - As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao ACOLHIMENTO E AO ATENDIMENTO INTEGRAL às vítimas de violência

### **Decreto Nº 9.603/2018**

Art. 9º - Os órgãos, serviços, os programas e os equipamentos públicos **DEVEM TRABALHAR DE FORMA INTEGRADA E COORDENADA**, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- Acolhimento ou acolhida;
- Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- Comunicação ao Conselho Tutelar;
- Comunicação à autoridade policial;
- Comunicação ao Ministério Público;
- Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.



É essencial considerar no Processo de Acolhida:

- POSICIONAMENTO ÉTICO;
- GARANTIA DO SIGILO E PRIVACIDADE;
- RESPEITO A CONDIÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- EMPATIA COM O SOFRIMENTO DA VÍTIMA;
- RESPONSABILIDADE E RESOLUTIVIDADE;
- INFORMAR SOBRE OS ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PROTEÇÃO DA VÍTIMA;
- NÃO FAZER PACTOS OU PROMESSAS QUE NÃO POSSAM CUMPRIR;
- MOSTRAR-SE ACESSÍVEL E DISPONÍVEL;
- RESPEITAR O RITMO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, VOCABULÁRIO E SUA FORMA DE COMUNICAÇÃO;
- SEM AVALIAÇÃO E JULGAMENTO POR PARTE DE QUEM ESCUTA;
- EVITAR REAÇÕES EMOTIVAS EXAGERADAS, EXPRESSÕES SUGESTIVAS OU NEGATIVAS.

## **X – PARÂMETROS PARA ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:**

A Lei Nº 13.431/2017 tem por principal objetivo evitar a revitimização, entendida como o discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem. (Art. 5º, II do Decreto Nº 9.603/2018)

A referida Lei estabeleceu os seguintes procedimentos de escuta protegida da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência:

### **10.1 – Escuta Especializada:**

Procedimento de entrevista realizada pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da Assistência Social, da Segurança Pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a

superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, limitando ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados (Art. 19, Decreto Presidencial Nº 9.603/18, art. 7º da Lei Nº 13.341/2017);

#### **10.2 – Depoimento Especial:**

Procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, conforme o art. 22 do Decreto Nº 9.603/2018;

#### **10.3 – Revelação Espontânea:**

O art. 4º, § 1º e 2º, determinou que crianças e adolescentes devem ser ouvidos sobre a situação de violência por meio da Escuta Especializada e Depoimento Especial, e que os órgãos de Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública e Justiça que devem adotar os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

Por revelação espontânea, entende-se que é o livre relato pela criança ou adolescente sobre situação de violência sofrida ou testemunhada, que pode ocorrer em qualquer local, na família, entre amigos, na escola, durante um atendimento de saúde, geralmente ocorre no ambiente onde a criança ou o adolescente se sente seguro para revelar a violação de direito. A revelação espontânea da violência não deve ser confundida com a escuta especializada, ainda que possa ocorrer durante tal procedimento.]

#### **10.4 – Diferença entre Escuta Especializada e Depoimento Especial:**

O QUE É?	ESCUТА ESPECIALIZADA	DEPOIMENTO ESPECIAL
O QUE É?	Procedimento de entrevista realizada pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima, para a superação das consequências da violação sofrida, limitando ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados. (Art. 19, Decreto Federal Nº 9.603/18. Art. 7º da Lei Nº 13.341/2017)	Procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, conforme o art. Nº 22 do Decreto Nº 9.603/2018.
FINALIDADE	Acesso às informações necessárias para embasar o atendimento e os encaminhamentos dentro da rede de proteção.	Coleta de prova testemunhal para fundamento em decisão judicial. Portanto, tem por finalidade a produção de provas.

	Não tem por finalidade a produção de provas.	
<b>RESPONSABILIDADE</b>	Serviço da rede de proteção (educação, saúde, assistência social, segurança pública, etc.)	Perante autoridade policial ou judicial.

## **XI – ACOLHIDA DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA:**

A revelação espontânea consiste no livre relato pela criança ou adolescente sobre situação de violência sofrida ou testemunhada, que pode ocorrer em qualquer local, na família, entre amigos, na escola, durante um atendimento de saúde, geralmente ocorre no ambiente onde a criança ou o adolescente se sente seguro para relatar a violação de direito.

A rede deverá estar capacitada para recebimento da revelação espontânea, que pode ocorrer com qualquer trabalhador, desde o motorista, serviços gerais, merendeira, orientador social, profissionais de nível superior, até a direção/coordenação.

Quem for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para a revelação espontânea deve acolher e ouvir o relato, considerando que foi o escolhido pela vítima, possivelmente por despertar segurança e confiança, razão pela qual não deverá recusar a escuta, evitando gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que poderão levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida (Lei Nº 13.413/17. Inciso IV, §2º)

Geralmente, a conversa acontece com o profissional que a criança ou o adolescente possui vínculo mais significativo e sente confiança, o trabalhador deve estar preparado para observar sinais e acolher a revelação espontânea da criança e do adolescente que podem estar vivenciando situação de violência.

Cabe destacar que o local mais apropriado para esta conversa é um ambiente livre de qualquer interferência, o profissional que receber uma revelação espontânea precisa convidar esta vítima para o local mais reservado ou com uma melhor privacidade. Acolhida é o procedimento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança e do adolescente.

Ao acolher a revelação espontânea o profissional deve mostrar-se acessível e disponível, respeitando seu próprio ritmo, vocabulário e sua forma de comunicação, sem interpretação, avaliação e julgamento por parte de quem escuta, evitando reações emotivas exageradas, expressões sugestivas ou negativas.

Deve permitir o livre relato, respeitando o desejo e também o seu silêncio, com o mínimo de interferências possíveis no relato espontâneo. Evitar ansiedade ou curiosidade por informações e detalhes que levem a criança ou o adolescente a se sentir pressionado a contar algo.

Não deve utilizar perguntas que possam constranger ou reprimir a criança ou o adolescente ou induzir respostas. Lembramos que a revelação espontânea é uma conversa e não uma entrevista, O objetivo de identificar essas questões ainda no processo de acolhida, são importantes para a proteção da criança, principalmente nas situações de emergência.

Nessa primeira conversa já entender quem foi o possível responsável ou quando ocorreu nos direciona a um atendimento mais adequado, para melhor encaminhar a questão. O quando diz respeito as medidas de urgência, principalmente quando suspeitar de violência sexual, que neste caso é fundamental o atendimento a saúde para medidas profiláticas que deve ser aplicada nas primeiras 72 horas após a violência, ou outros atendimento emergenciais.

Identificar se mais alguém sabe do que aconteceu e se tem alguém de referência protetiva, nos apresenta possibilidades tanto de evitar que a criança tenha que relevar novamente e também se tem pessoas de referência protetiva em casa/família, a qual podemos recorrer para a proteção da criança.

Se for possível compreender essas questões no processo de acolhida da revelação espontânea, como profissional de confiança da criança ou adolescente, os encaminhamentos serão mais qualificados e a criança não estará sujeita a processos de revitimização.

Cabe destacar que no momento da acolhida a criança ou adolescente tem direito de saber que essas informações serão tratadas de forma sigilosa e que este profissional de sua confiança terá que encaminha esta situação para pessoas da rede que irão proteger-la.

Sugestão:

AO INVÉS DISSO	USE ISSO
<b>Você contou para mais alguém?</b>	Mas alguém sabe disso?
<b>Pode transmitir para criança um recuo e o sentimento de culpa.</b>	Mantendo uma atitude neutra, sem exagerar nas expressões.
<b>Pode falar, eu não vou contar para ninguém!</b>  <b>Isso não é verdade, o profissional sabe que tem que levar esta informação para que sejam feitos os encaminhamentos.</b>	Pode confiar em mim, vou manter sigilo, mas preciso encaminhar essa informação para profissionais que vão nos ajudar a te proteger.

Após acolhida da revelação espontânea o profissional deve acionar o técnico de referência da escuta especializada ou a coordenação/direção da sua unidade. Se for situação de emergência deve ser imediatamente adotado os cuidados de saúde e outro que forem necessários.

Cabe ao profissional que acolheu a revelação espontânea registrar a fala da criança ou do adolescente, não é a interpretação profissional e sim o registro tal qual a criança ou adolescente revelou para evitar modificações ou esquecimento, por isso dever ser feito o mais breve possível após o atendimento

## XII – REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA:

O Art. 19 do Decreto Presidencial Nº 9603/18 rege que a escuta especializada é procedimento de entrevista realizada pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, limitando ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados.

## 12.1 – Considerações Importantes sobre a Escuta Especializada:

A escuta especializada será realizada para o provimento dos cuidados e proteção, quando não forem suficientes as informações obtidas nos demais procedimentos já realizados; Com objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação ou minimização das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar; utilizando procedimento que se insere na prática cotidiana dos profissionais (que fazem parte dessas políticas públicas), assim como se opta por outros instrumentos e técnicas, não é uma função a mais, ela é inerente ao nosso trabalho; limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados.

A escuta especializada não deve ser considerada como um procedimento obrigatório a ser realizado com a criança ou adolescente em situação de violência. Deverá constar em documento compartilhável, preferencialmente via sistema e de importância para os demais atores da rede para o processo de proteção à criança e do adolescente, tal compartilhamento evita a necessidade da criança contar a mesma situação em vários serviços; Dar-se-á prioridade à escuta de familiares, profissionais e testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, bem como a prontuários e outras fontes de informação, junto a rede garantindo assim o princípio da intervenção mínima.

## 12.2 – Profissionais Aptos a Realizar a Escuta Especializada:

Lei Nº 13.431/2017:

Art. 15 - Os profissionais envolvidos no sistema de garantia dedireitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência primarão pela não revitimização da criança ou adolescente e darão preferência à abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento.

Parágrafo Único - Poderá ser coletada informação com outros profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, além de familiar ou acompanhante da criança ou do adolescente. A escuta especializada será realizada por profissionais da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos.

O Art. 20 e 27 do Decreto Presidencial Nº 9.603/2018 dispõe sobre a necessidade de profissionais capacitados e do poder público ofertar cursos para o SGD quanto a implementação da Lei Nº 13.431/2017 e os mecanismos, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos. Art. 20 - A escuta especializada será realizada por profissional capacitado conforme o disposto no Art. 27 - Os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência participarão de cursos de capacitação para o desempenho adequado das funções previstas neste Decreto, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

Parágrafo Único - O Poder Público criará matriz intersetorial de capacitação para os profissionais de que trata este Decreto, considerados os documentos e os atos normativos de referência dos órgãos envolvidos.

Por capacitado entende-se profissional com habilidade e perfil para o trabalho com crianças e adolescentes, de nível superior que integre as equipes dos serviços da assistência social, saúde, educação e segurança pública. O caderno intitulado “Parâmetros de atuação do SUAS no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência” lançado em 2020 pelo Ministério da Cidadania, orienta que os profissionais que atuam nos serviços socioassistenciais, técnicos de nível superior que compõem as equipes de referência são profissionais aptos a realização da escuta especializada, assim sendo: do PAIF, PAIFI, MSE, Acolhimento, entre outros. Para o SUAS a escuta especializada tem analogia a escuta qualificada, processo que se insere no trabalho essencial dos serviços e de forma contínua, e deve ser realizada tanto na proteção social básica como na proteção social especial.

No que concerne à saúde, educação e segurança pública, entendesse importante, a definição de pessoas de referência em cada política pública e especialmente em cada unidade, próximo da

criança evitando deslocamento e afastamento do local de referência da criança e do adolescente. Por fim, o que se espera é que no decorrer do processo implementação da lei todos os profissionais de nível superior da rede de proteção estejam capacitados para a realização da escuta especializada sempre que for necessária.

#### 12.3 – Local Apropriado:

O Art. 10. da Lei Nº 13.431/2017 orienta que os procedimentos serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Sendo assim, não há necessidade de compor um local específico, devendo se utilizar de espaços já existentes e que possam garantir sigilo e privacidade.

“Mais uma vez, reafirmamos a necessidade de evitar que a criança e ou adolescente tenha que ser retirado do seu local onde está sendo atendido para a realização da escuta especializada, o ideal é que no mesmo local tenham os profissionais capacitados e que estes após realização da escuta (se necessário) procedam os encaminhamentos para a proteção à vítima. ”

Esse protocolo firma posicionamento contrário à implantação de centro integrado, e sim em favor da articulação e integração da rede que existe e deve ser fortalecida, além da implantação de novos serviços e ações que forem necessárias.

#### 12.4 – A Escuta Especializada deverá ser Realizada Considerando os Seguintes Aspectos:

- Intervenção precoce, mínima; limitada estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;
- A preservação da memória; ser evitada a repetição desnecessária dos fatos vividos e a revitimização;
- Identificar se a criança já relatou o ocorrido para mais alguém; se houve revelação espontânea e esse relato for suficiente, apresentando as informações necessárias para proceder a proteção e os devidos encaminhamentos não precisa ser realizada a escuta especializada;
- A escuta especializada não deverá ser baseada numa inquirição/investigação; as perguntas eventualmente realizadas no procedimento de escuta especializada deverão ser formuladas de maneira a não constranger a criança ou o adolescente;
- A abordagem deve seguir os procedimentos e técnicas pautadas em linguagem clara e acessível;
- primar pelo livre relato, com perguntas abertas, evitando perguntas fechadas, sugestivas ou múltiplas que possam confundir ou induzir o relato da vítima ou testemunha de violência;
- escuta especializada não deverá ser registrada em áudio e/ou vídeo;
- O procedimento da escuta especializada é facultativo para pessoas em situação de violência com idade entre 18 (dezoito) anos e 21 (vinte e um) anos, em observância ao que estabelece o parágrafo único do art. 2º da Lei Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

### **XIII – ATUAÇÃO ESPECÍFICA DE CADA ÓRGÃO AO ATENDIMENTO E PROTEÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA E/OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA:**

Cada órgão da rede de proteção tem um papel fundamental no atendimento e acompanhamento da criança e adolescente vítima de violência.

ÁREA	AÇÕES FUNDAMENTAIS
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Priorização no atendimento e acompanhamento de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência;</li> <li>✓ Garantir acolhimento ou acolhida nas situações de suspeita, denúncia ou revelação espontânea;</li> <li>✓ Identificação de cuidados necessários e emergenciais;</li> <li>✓ Em caso de exposição à situação de violência sexual em até 72 horas, encaminhar ao serviço de referência da saúde para realizar os procedimentos necessários relativos ao atendimento imediato;</li> <li>✓ Evidências de risco imediato;</li> <li>✓ Escuta especializada sempre que necessária;</li> <li>✓ Registro compartilhável padronizado - Formulário de Revelação Espontânea;</li> <li>✓ Registro e Compartilhamento de Informações na Rede de Proteção.</li> <li>✓ Encaminhamentos: comunicação ao Conselho Tutelar, comunicação à autoridade policial, encaminhamento para a saúde, educação, outros de acordo com a situação;</li> <li>✓ Trabalho social com família – atendimento e acompanhamento com objetivo de superação e reparação dos direitos violados / vulnerabilidades sociais;</li> <li>✓ Serviços tipificados – básica e especial, benefícios eventuais;</li> <li>✓ Realizar os acompanhamentos sequenciais.</li> </ul>
<b>SAÚDE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Priorização no atendimento e acompanhamento de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência;</li> <li>✓ Garantir acolhimento ou acolhida nas situações dessuspeita, denúncia ou revelação espontânea;</li> <li>✓ Escuta especializada sempre que necessária; Identificação de cuidados necessários e emergenciais;</li> <li>✓ Em caso de exposição à situação de violência sexual em até 72 horas, encaminhar a pessoa ao serviço de referência da saúde para realizar os procedimentos necessários relativos ao atendimento imediato;</li> <li>✓ Evidências de risco imediato; Medidas profiláticas</li> </ul>

contra infecções/doenças transmissíveis; Medidas contraceptivas;

- ✓ Criança e adolescente vítima de violência sexual com até 13 anos 11 meses e 29 dias deve ser encaminhada ao Posto de Saúde que aciona a delegacia para as medidas legais. Adolescente com 14 anos ou mais deve ser encaminhado ao Posto de Saúde, o mesmo dará prosseguimento aos encaminhamentos legais.
- ✓ A Vigilância Epidemiológica realizará o acompanhamento/rastreamento por 6 meses. Orientação sobre interrupção de gravidez–casos previstos em lei; Coleta, identificação, descrição e guarda de vestígios (IML/ Polícia Científica);
- ✓ Notificação compulsória realizada por profissional de saúde à vigilância epidemiológica através do SINAN, conforme fluxo municipal já existente;
- ✓ Nos casos em que a revelação espontânea ou escuta especializada acontecer na rede hospitalar estes devem seguir os fluxos internos de preenchimento de SINAN e preenchimento do Registro compartilhável padronizado.
- ✓ Registro compartilhável padronizado - Formulário de Registro e Compartilhamento de Informações na Rede de Proteção. Tal registo deve ser preenchido pelo profissional que recebeu a revelação espontânea ou pelo profissional que realizou a escuta especializada. O preenchimento do SINAN não exclui o preenchimento do registro compartilhado padronizado.
- ✓ Encaminhamentos: comunicação ao Conselho Tutelar, comunicação à autoridade policial, encaminhamento para a assistência social, educação, outros de acordo com a situação

## EDUCAÇÃO

- ✓ Realizar os acompanhamentos sequenciais.
- ✓ Priorização no atendimento e acompanhamento de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência;
- ✓ Garantir acolhimento ou acolhida nas situações de suspeita, denúncia ou revelação espontânea, prioritariamente naunidade escolar em que se encontra;
- ✓ Identificação de cuidados necessários e emergenciais;
- ✓ Em caso de exposição à situação de violência sexual em até 72 horas, encaminhar a pessoa ao serviço de referência da saúde para realizar os procedimentos necessários relativos ao atendimento imediato;
- ✓ Evidências de risco imediato;
- ✓ Escuta especializada sempre que necessária;
- ✓ Registro compartilhável padronizado - Formulário de Registro e Compartilhamento de Informações na Rede de Proteção. Após o registro este deve ser encaminhado para acompanhamento e encaminhamentos futuros. Cabe salientar que os encaminhamentos necessários para a proteção da criança e do adolescente devem ser realizados pela pessoa responsável na unidade escolar pela escuta especializada.
- ✓ No caso de violências auto provocadas, encaminhar imediatamente para saúde que deve preencher SINAN, além de comunicar o Conselho Tutelar.
- ✓ Encaminhamentos: comunicação ao Conselho Tutelar, comunicação à autoridade policial, encaminhamento para a saúde, assistência social, outros de acordo com a situação;
- ✓ Espaço privilegiado – pois a criança e adolescente está diariamente na escola (pública e privada);
- ✓ Vínculo com os profissionais;
- ✓ Capacitação para identificar sinais de violência.

## CONSELHO TUTELAR

- ✓ Realizar os acompanhamentos sequenciais.

### Atribuições previstas no Art. 136 ECA

- ✓ - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- ✓ - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- ✓ - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- ✓ - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- ✓ - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- ✓ - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- ✓ - Expedir notificações;
- ✓ - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- ✓ - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimentos direitos da criança e do adolescente; representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- ✓ - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- ✓ - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- ✓ - Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- ✓ - Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e atestemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- ✓ - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio

- ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;
- ✓ - Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
  - ✓ - Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção d prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente;
  - ✓ - Tomar as providências cabíveis, na esfera de suacompetência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente;
  - ✓ - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente. Os artigos de 12 ao 20 foram incluídos pela Lei N° 14.344 de 24 de maio de 2022 – Henry Borel.
  - ✓ - Realizar registro do fato no sistema SIPIA-CT.

## SEGURANÇA PÚBLICA

- ✓ Priorização no atendimento de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência;
- ✓ Vítima ou a comunicação será encaminhada a Delegacia Civil - Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI) do município;
- ✓ Só em casos de flagrante acionar a PM – Polícia Militar;
- ✓ Realizar o Registro da ocorrência e solicitar os exames de IML, quando necessário. Nos casos em que crianças sejam vítimas de violência devem constar no boletim de ocorrência suas qualificações completas.
- ✓ Garantir acolhimento ou acolhida nas situações de suspeita, denúncia ou revelação espontânea;
- ✓ Identificação de cuidados necessários e emergenciais em caso de exposição à situação de violência sexual em até 72 horas, encaminhar a pessoa ao serviço de referência da saúde para realizar os procedimentos necessários relativos ao atendimento imediato;
- ✓ Evidências de risco imediato;
- ✓ Procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos tomada de depoimento especial;
- ✓ Medidas de proteção pertinentes: afastamento cautelar do agressor, requerer prisão preventiva do investigado, inclusão da vítima e sua família nos serviços, programa de testemunhas

e ameaçados, representar Ministério P blico, a o cautelar antecip o de prova – sempre que a demora possa causar preju zo ao desenvolvimento da crian a e do adolescente.

## **XIV – COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES:**

A Lei Nº 13.431/2017 e conforme previsto no Art. 9º, parágrafo segundo do Decreto Presidencial Nº 9.603/2018 “os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade como fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.”

Na mesma linha, disciplina a recém aprovada Lei Nº 14.344/2022 – Henry Borel detalhando como deve ocorrer o compartilhamento e adoção de modelo de registro de informações para compartilhamento.

**§ 2º** - Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

**§ 3º** - O compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, ao programa ou ao equipamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência.

**§ 4º** - O compartilhamento de informações de que trata o § 3º deste artigo deverá zelar pelo sigilo dos dados pessoais da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**§ 5º** - Será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterá, no mínimo:

**I** - Os dados pessoais da criança ou do adolescente;

**II**- A descrição do atendimento;

**III**-O relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver;

**IV**- Os encaminhamentos efetuados.

Conforme os Parâmetros de atuação do SUAS no SGD da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, documento que pode servir de referência também para os demais atores da rede de proteção, o compartilhamento não deve ser entendido como a quebra do sigilo, mas como a transferência deste aos demais órgãos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, como forma de evitar a revitimização e assegurar direitos das crianças ou adolescentes

## **XV – CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Acredita-se que com a publicação deste protocolo, que institui o fluxograma de atendimento a criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, o **Município de Batalha/PI**, no âmbito da Política de Assistência Social se dá um importante passo para o aprimoramento e a qualificação da proteção de crianças e adolescentes.

Sabe-se que a ausência de um ordenamento do SGD contribui para a não efetividade da garantia dos direitos da criança e do adolescente, vulnerabilizando e fragilizando as ações de proteção.

Nesse sentido, este protocolo se configura como importante dispositivo de proteção

aliado ao trabalho técnico, respaldando os profissionais a construir uma cultura de proteção integral à criança e ao adolescente.

Todavia, é fundamental que haja acompanhamento, monitoramento e avaliação permanente no desenvolvimento desse protocolo a fim de buscar implantar ações estratégicas de educação permanente nos diversos setores/órgãos aproximando a proteção necessária às demandas oriundas do cotidiano da vida das crianças e dos adolescentes.

Embora tenha se buscado delimitar as tensões e os desafios que se expressam na realidade local do município, com resolubilidade a eles, sabe que nenhum documento é capaz por si só de representar e transformar a totalidade da realidade. Portanto, é fundamental que o Protocolo seja amplamente divulgado e revisado sistematicamente.

Contudo, finaliza-se esse documento ciente da complexidade que é a compreensão da violência, devido seu caráter histórico e multifacetado, bem como dos desafios que se circunscreverão. Mas também conscientes da necessidade de aplicação de intencionalidade técnica-política para que esse documento produza sentido às demandas anteriormente apresentadas e com o propósito de reafirmar coletivamente a importância de se estabelecer procedimentos para a garantia dos direitos, almejando uma cidade que prima pela proteção de sua infância e adolescência.

Este Protocolo Único de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência é fruto do esforço coletivo dos membros do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da rede de Cuidado e Proteção Social a Criança e Adolescente Vítima ou testemunha de Violência e demais participantes, para organizar, sistematizar e potencializar o atendimento ofertado pelo SGD. Almeja-se com a implementação deste pelas instituições que compõem a Rede de Proteção, a melhoria no serviço prestado, garantia da prioridade absoluta e proteção integral, dispositivos e conceitos que norteiam as ações para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

A sua aplicação como dever de ofício é imprescindível a todas as pessoas integrantes da Rede e da sociedade local para a efetiva proteção às crianças e adolescentes, sendo que sua deficiência e não aplicação acarretará estímulo à manutenção das situações de violação de direitos.

O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social a Crianças e Adolescentes tem como objetivo monitorar e avaliar a plena implementação deste protocolo, podendo inclusive sugerir medidas para superar os entraves e dificuldades para concretizar a proteção integral das crianças e adolescentes.

## **XVI – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

**Lei nº 8.069/1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Brasília, 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm).

**Lei nº 13.431/2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).** Brasília, 04 de abril de 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431)

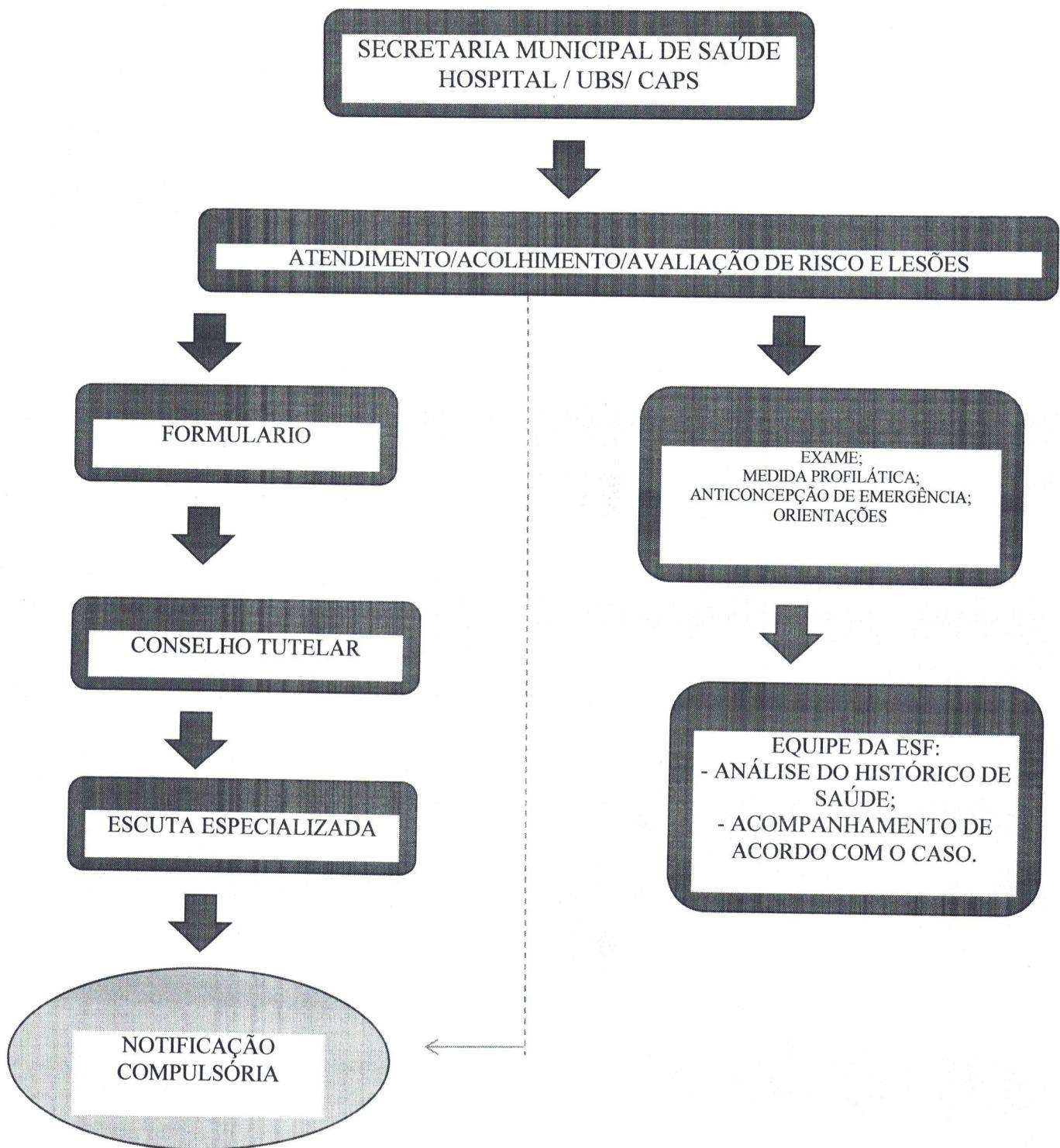
**Decreto nº 9.603/2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.** Brasília, de 10 de dezembro de 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm)

**Lei nº 14.344/2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.** Brasília, 24 de maio de 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm)

**Conselho Nacional do Ministério Público. Guia Prático para a Implementação da Política de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência.** Brasília, 2019. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal//images/Publicacoes/capas/2019/14-08\\_LIVRO\\_ESCUTA\\_PROTEGIDA.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal//images/Publicacoes/capas/2019/14-08_LIVRO_ESCUTA_PROTEGIDA.pdf)

**Ministério dos Direitos Humanos. Parâmetros de Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência. Ministério dos Direitos Humanos, Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.** Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt->

## FLUXOGRAMA DA REDE DE ATENDIMENTO E ANEXOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ENSINO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL / ENSINO MÉDIO



O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DEVERÁ ACOLHER A REVELAÇÃO ESPONTÂNEA  
DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

EM AMBIENTE ACOLHEDOR, QUE PRESERVE O SIGILO E NÃO HAJA  
INTERRUPÇÕES.

FORMULARIO DE  
REGISTRO DE  
REVELAÇÃO

A ESCOLA DEVE ELABORAR  
UM PLANO DE APOIO  
PEDAGÓGICO AO ALUNO

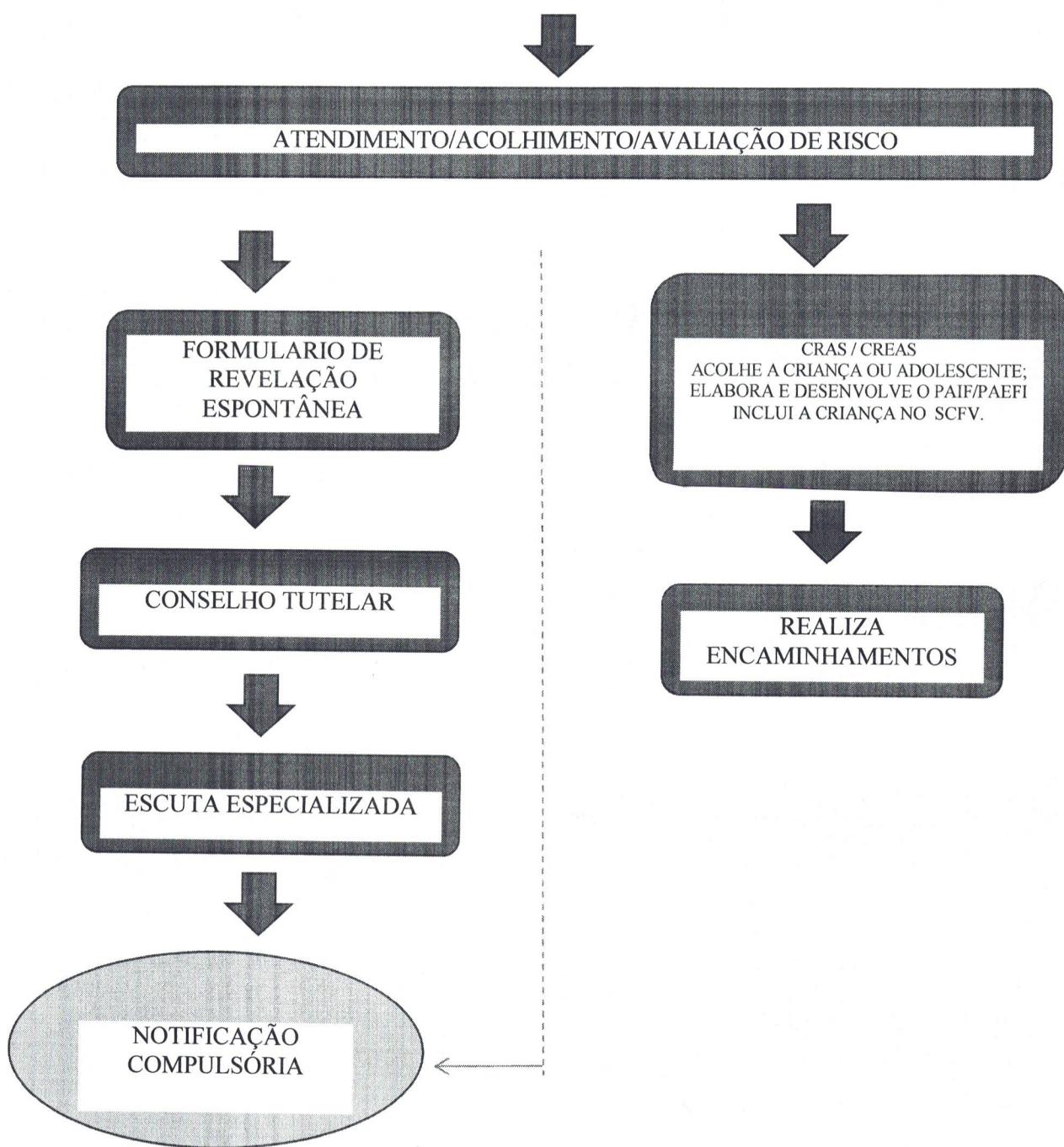
CONSELHO TUTELAR

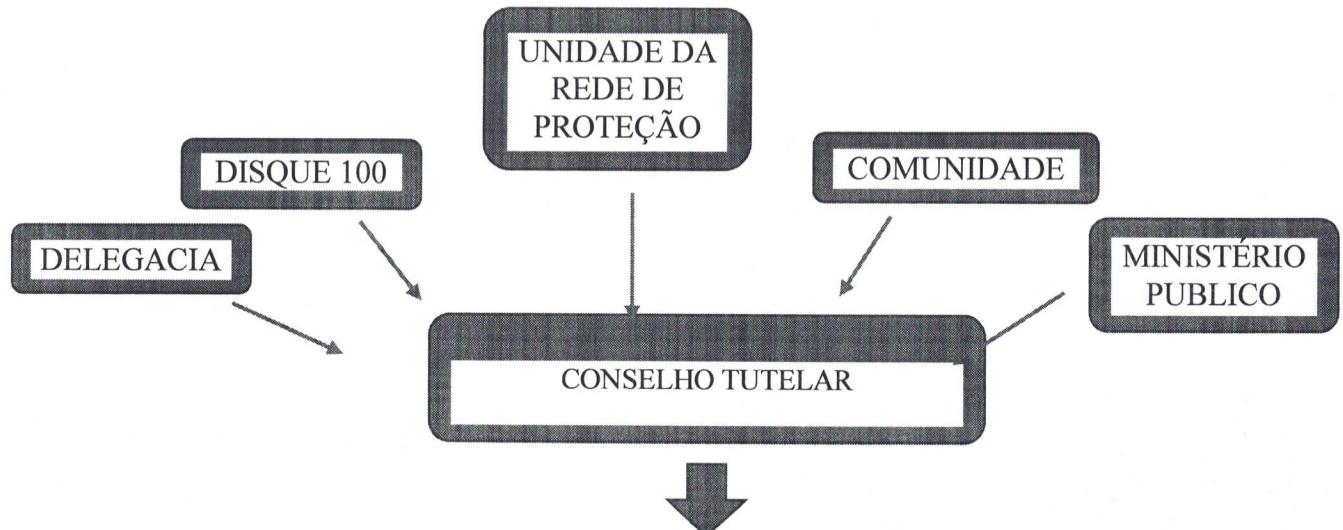
ESCUTA ESPECIALIZADA

NOTIFICAÇÃO  
COMPULSÓRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CRAS / CREAS / SCFV/ CRIANÇA FELIZ





- **Registra o SIPIA**
- **Garante que a família/responsável acompanhe a criança/adolescentes procedimentos necessários**
- **Orienta os responsáveis e garante que seja realizado o BO**
- **Acompanha o caso de forma articulada a Rede.**

Requisita acompanhamento da Rede SUAS e Rede SUS, conforme a situação identificada e necessidades avaliadas:

- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (PAIF-SCFV)
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS (PAEFI)

**Encaminhamento para Escuta Especializada**  
 Com cópia do Relatório da Revelação Espontânea (se houver) ou especificações do caso e encaminhamentos já realizados para Rede de Atenção.

## PORTAS DE ENTRADA:

Art. 13. Lei13.431/17

**Criança e Adolescentes  
vítima e/ou testemunha.**

Art.4º Lei 13.431/17

- DISQUE 100
- FAMÍLIA
- EDUCAÇÃO
- SAÚDE
- ASSISTÊNCIA SOCIAL
- PODER JUDICIÁRIO
- MINISTÉRIO PÚBLICO
- POLÍCIA CIVIL
- NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA
- DEFENSORIA PÚBLICA
- OUTROS

O Conselho Tutelar deverá acompanhar a família e aplicar medidas protetivas, conforme art.129 do ECA, para:

### SERVÍCIO LOCAL DE REFERÊNCIA (preferencialmente em Equipamento de Saúde)

Arts.7º,14,16,17,18Lei13.431/2017  
Art.10Decretonº9,603/2018

- ESCUTA ESPECIALIZADA da criança ou adolescente  
(para o acompanhamento)
- AVALIAÇÃO PSICOSOCIAL do responsável
- PERICIA
- PROFIXALIA (ATÉ72h)
- INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ—CASOS LEGAIS (SAÚDE)
- ENCAMINHAMENTO PARA:
  - SAÚDE
  - ASSISTÊNCIA SOCIAL
  - POLÍCIA CIVIL E
  - MINISTÉRIO PÚBLICO

### DELEGACIA DEPOLÍCIA

Arts.8º,12,22Lei  
13.431/17

- BOLETIM DE OCORRÊNCIA
- REQUISIÇÃO
- PERICIAIS:
  - FÍSICA
  - PSIQUICA
  - DML/PML

### REQUERER MEDIDAS DE PROTEÇÃO ESFERA CRIMINAL

Art.21Lei13.431/17

- OUTROS

### TRATAMENTO DE SAÚDE

- ESF
- NASF
- CAPS

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

- CREAIS
- CRAS

### EDUCAÇÃO:

- EDUCAÇÃO INFANTIL
- ENSINO FUNDAMENTAL
- ENSINO MÉDIO

### MINISTÉRIO PÚBLICO

- Promotoria de Justiça da Infância e Juventude

### JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Ações Judiciais, Medidas de Proteção e Acolhimento Institucional

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça Criminal

Art.11§1ºLei13.431/17

### POLÍCIA CIVIL

Requer  
Produção  
Antecipadade  
Provas

### Depoimento Especial Policial

Se necessário

Violências—Art.4ºLei13.431/17

# REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Data da Revelação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## A) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA / ADOLESCENTE

Nome: \_\_\_\_\_

Nome social: \_\_\_\_\_

Sexo: M ( ) F ( ) Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_ anos

Com deficiência? ( ) não ( ) sim, qual: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ - Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ -

## B) IDENTIFICAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO

( ) Educação Unidade escolar: \_\_\_\_\_ Ano/Período: \_\_\_\_\_

( ) SUAS (Sistema Único de Assistência Social)

Equipamento: \_\_\_\_\_

( ) SUS (Sistema único de Saúde): \_\_\_\_\_

Equipamento: \_\_\_\_\_

( ) Segurança: \_\_\_\_\_

( ) Outros: \_\_\_\_\_

## C) POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DIREITO

( ) Violência Sexual

( ) Violência Doméstica contra Criança(s) e Adolescente(s)

( ) Violência Psicológica

( ) Violência Física

( ) Testemunha de violência

( ) Outros: \_\_\_\_\_

## DESCRÍÇÃO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA (do ocorrido):

(Relatar utilizando os próprios termos da criança/adolescente. Incluir na descrição, se possível, a data, hora, local e município do ocorrido)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Histórico de Encaminhamentos:

# FICHA DE ESCUTA ESPECIALIZADA

<b>1. DADOS GERAIS DA NOTIFICAÇÃO/INFORMAÇÃO</b>				
1.1. Data da notificação/INFORMAÇÃO:	1.2. Município da notificação/informação:			
( ) Escuta especializada				
1.3. 1º Órgão ou entidade notificadora:				
1.4: Profissional responsável pelo registro de notificação:				
1.5. Endereço do órgão ou entidade notificadora:				
1.7. Telefones:	1.7. Data do evento:			
<b>2. DADOS DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE</b>				
2.1. Nome:				
É Pessoa com Deficiência? ( ) Sim ( ) Não				
Qual: _____ tecnologia assistiva?				
"A criança/ adolescente necessita de tecnologia assistiva ou auxílio técnico?: ( ) Sim, qual (is)? _____ ( ) Não ."				
2.2. Data de nascimento	2.3. Idade	2.4. Sexo/ gênero	2.5. Naturalidade	2.6. Nacionalidade
____ / ____ / ____				
2.7. Filiação:				
2.8. Nome do responsável pelo acompanhamento da criança no momento da notificação				
2.9. Endereço residencial e/ou Situação de Moradia: ( ) acolhimento ( ) cumprimento de medida socio- educativa ( ) situação de Rua				
2.10. Telefones	2.11. E-Mail	2.12. Escolaridade		
<b>3. COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR</b>				
3.1. Possui irmãos?	3.2. Quantos irmãos?			

**3 .3. Pessoas que convivem na mesma residência**

Nome	Idade	Parentesco

**4. TIPO(s) DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS SOB SUSPEITA OU COMPROVADA  
(possível marcar mais de uma opção)**

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Violência física<br><input type="checkbox"/> Violência sexual<br><input type="checkbox"/> Violência psicológica | <input type="checkbox"/> Testemunha de Violência<br><input type="checkbox"/> Outra(s) Qual(is)? |
|--|---|

**5. SUPOSTO AUTOR****5 .1. Nome:****5.2. Endereço ou local onde possa ser encontrado:****6. RELAÇÃO DA VÍTIMA COM O SUPOSTO AUTOR****6.1. A vítima e o suposto autor possuem relação de parentesco?**

- Não     Sim    Qual?

**6.2. O suposto autor responde a algum processo judicial?**

- Não     Sim    Qual o número?

**6.3. Há medida protetiva decretada anteriormente em relação ao suposto autor?**

- Não     Sim    Qual?

**6.4. Ocorreram fatos semelhantes envolvendo o suposto autor anteriormente?**

- Não     Sim    Qual e quantas vezes?

**7. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS RESPONSÁVEIS SOBRE OS FATOS NARRADOS**

7.1. Ocorreram fatos violentos anteriormente, relatados ou não, contra a vítima, familiares, etc.?

Não  Sim Descrição do fato:

7.2. Há histórico de abuso sexual ou outras violências na família?

Não  Sim Descrição:

7.3. Existe alguma situação de risco para crianças e adolescentes do núcleo no domicílio ou na comunidade?

Não  Sim Qual?

7.4. Há testemunhas dos fatos narrados? (em caso afirmativo, indicar nomes e contatos)

Não  Sim

Nome	Endereço e/ou telefone
------	------------------------

## 8. SAÚDE

8.1. Local de acompanhamento de saúde da criança e profissional de referência:

8.2. Após a notícia da violência a criança / adolescente recebeu atendimento pelo equipamento de saúde?

8.3. A criança apresenta alguma doença?

8.4. A criança faz uso de medicação, ou realiza algum procedimento contínuo de tratamento?

8.5. A criança já realiza/realizou acompanhamento psicológico? (Período e Psicólogo de Referência)

8.7. Quais procedimentos realizados?

Encaminhamento para profilaxias ()  
Outros Qual (is)?

## 9. EDUCAÇÃO

9.1. Local onde estuda? (nome e endereço)

## 10. ASSISTENCIA SOCIAL

10.1 Possui a documentação básica? ( ) certidão de nascimento ( ) carteira Identidade ( ) título eleitoral ( ) CPF

1.2. A família ou o adolescente está incluso no Cadastro Único da Assistência Social (Cad. Único)? ( ) Sim ( ) Não. Em caso positivo, a família e ou o adolescente está referenciado em qual equipamento? ( ) CRAS ( ) CREAS ( ) Outros: \_\_\_\_\_.

10.3. É beneficiário dos Programas, projetos, serviços e da transferência de renda (Programa Bolsa Família – PBF), Cartão Família Carioca e Benefício de Prestação Continuada – BPC?

1) Em quais serviços o atendimento é realizado? ( ) PAIF ( ) PAEFI ( ) SCFV  
Outros, quais? \_\_\_\_\_;

2) Quais benefícios socioassistenciais recebe? ( ) PBF ( ) BPC ( ) Outros,  
quais?

10.4. Há suspeita de violações de direitos referentes à criança/ adolescente e a família?

( ) sim ( ) não

( ) Situação de Rua ( ) Trabalho Infantil ( ) Violência Sexual

( ) Exploração Sexual ( ) Violência Física ( ) Violência psicológica ( ) Negligência

( ) Abandono ( ) Violência Institucional qual: \_\_\_\_\_

Descreva se no atendimento foram observadas fragilidades na relação familiar.

Foram identificadas situações de vulnerabilidade social e/ou fragilidade de vínculos familiares e comunitários? Sim ( ) Não ( ). Em caso positivo, especifique: Situações de Isolamento ( ), Negligências ( ), Situação de rua ( ), Exploração do trabalho infantil ( ), Evasão e/ou baixo rendimento escolar ( ); Ruptura dos vínculos familiares ( ); Ruptura de vínculos comunitários ( ); Vivência de violências ( ), limitações impostas por deficiências ( ); Outros, quais?

Foi realizado encaminhamento ao CONSELHO TUTELAR? \_\_\_\_\_

## 11. MEDIDAS PROTETIVAS

11.1. Quais são as medidas protetivas necessárias?

12. Relato da Criança/Adolescente:

Preenchido por: (UNIDADE): cargo/função/

E-mail:

Data do preenchimento:

Encaminhamentos:

Conselho Tutelar

Polícia

Outros . Quais: \_\_\_\_\_

## **FICHA DE ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO TUTELAR**

**1. Identificação da criança/adolescente:**

Nome:	
Data de nascimento:	Idade:
Filiação:	
Responsável:	
Endereço:	
Bairro:	
Ponto de referência:	
Contato telefônico:	

**2. Motivo do encaminhamento:**

**3. Relate, sucintamente o que aconteceu com a criança e quais procedimentos foram realizados:**

---

---

---

---

---

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Assinatura e carimbo

## CRONOGRAMA ANUAL

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criar ouvidoria nos locais que compõem a rede de proteção a crianças e adolescentes.</li> <li>• Plantão informativo sobre prevenção de violência contra crianças e adolescentes.</li> <li>• Criar nos setores públicos um local com mural com informações sobre violência contra crianças e adolescentes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Roda de conversa com os alunos sobre a prevenção ao abuso sexual de crianças e adolescentes.</li> <li>• Prevenção ao abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes durante as festividades carnavalescas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Roda de conversa com as mulheres e mães dos alunos da rede municipal de ensino, sobre como identificar quando uma criança ou adolescente está vivenciando alguma situação de violência.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Distribuição de cartazes e folders informativos sobre os tipos de violências contra crianças e adolescentes nos pontos turísticos.</li> </ul>

MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Caminhada em alusão ao dia 18 de maio.</li> <li>• Palestras educativas em referência a campanha maio laranja, mês de prevenção ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.</li> <li>• Faixas informativas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Distribuição de folders informativos em alusão aos tipos de violências contra crianças e adolescentes.</li> <li>• Faixas ou banners informativos em pontos estratégicos das festividades juninas sobre violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atividade na praça com cinema, brincadeiras e histórias voltadas a prevenção sexual de crianças e adolescentes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gincana com alunos da rede municipal de ensino sobre a temática de abuso sexual.</li> </ul>

SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Stand informativo sobre a prevenção de violência e exploração sexual durante a festa do bode.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atividades lúdicas.</li> <li>• Brincadeiras e jogos alusivos ao dia da criança, com a temática de prevenção a violência contra crianças e adolescentes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Culminância com as escolas da rede municipal de ensino municipal sobre o abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Blitz informativas sobre os cuidados com as crianças e adolescentes nos períodos festivos.</li> </ul>

Batalha ,PI , 11 de Novembro 2025.

  
Maria do Rosário de Fátima Pires de Carvalho Alencar